

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Conscientizar um maior grupo possível de pessoas no que se refere ao autismo é de fundamental importância para que haja a desejada inclusão e respeito.

É nesse sentido que o presente projeto de lei visa um grupo específico de pessoas, que são os jovens das nossas escolas, para assim promovermos, por meio de atividades, palestras, workshops, reunião com as famílias e toda a comunidade escolar, esclarecimentos de todas as dúvidas, para que pais e mães atípicas possam ter uma rede apoio ampliada nesse ambiente de ensino e aprendizagem.

Essa inclusão não apenas garante oportunidades iguais, mas também contribui para a diversidade e a integração social.

Nossa iniciativa vem na esteira do Abril Azul, que surge como uma oportunidade para aumentar a conscientização sobre o autismo e destacar a importância da inclusão nas escolas. É uma chance de educadores, familiares e comunidades unirem esforços para promover uma cultura de aceitação e compreensão.

A inclusão de alunos autistas não apenas enriquece a experiência educacional de todos os envolvidos, mas também prepara as crianças para viverem em uma sociedade que celebra a diversidade em todas as suas formas.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a **Semana de Conscientização sobre o Autismo nas Escolas**.

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo nas Escolas**, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º - A Semana de Conscientização sobre o Autismo tem por objetivos:

- I – promover o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas características, desafios e potencialidades;
- II – combater o preconceito e a desinformação sobre autismo;
- III – estimular a empatia e o respeito à diversidade nas escolas de pessoas com autismo;
- IV – incentivar a inclusão e a valorização das pessoas com autismo.

Art. 3º - Durante a Semana de Conscientização sobre o Autismo, as escolas da rede pública e privada do Município poderão promover:

- I – palestras e seminários com especialistas, familiares e pessoas com TEA;
- II – atividades lúdicas de conscientização do autismo;
- III – exibição de filmes e documentários sobre o autismo;
- IV – distribuição de materiais informativos; e

V – campanhas de mídias e redes sociais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, profissionais da área da saúde, educação, psicologia e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de abril de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA